



## ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2009, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009

ATA DA 2ª REUNIÃO ADMINISTRATIVA DO I COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, realizada no dia 17 do mês de junho de dois mil e nove, às 10h35horas, na Sala do 4º Tribunal do Júri, localizada no 1º andar do Fórum Thomaz de Aquino, Recife/PE, sob a presidência da Excelentíssima Juíza **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**. **Presentes os Excelentíssimos Magistrados** Odilon de Oliveira Neto, João Maurício Guedes Alcoforado, Isaías Andrade Lins Neto, Ricardo Pessoa dos Santos, Marcos Antônio Nery de Azevedo, Sérgio José Vieira Lopes, Maria Betânia Beltrão Gondim, Abelardo Tadeu da Silva Santos, José Jorge de Amorim, Auziênio de Carvalho Cavalcanti, Clara Maria de Lima Callado, Felipe Augusto Gemir Guimarães, Nildo Nery dos Santos Filho, José Junior Florentino dos Santos Mendonça, José Marcelon Luiz e Silva, Robinson José Albuquerque de Lima, Roberto Carneiro Pedrosa, Paulo José Dias Carneiro, Gilvan Macedo dos Santos e Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz. **Ausências justificadas dos juízes** Raimundo Nonato Braid Filho, Ivon Vieira Lopes, Maria Rosa Vieira dos Santos, João Ismael do Nascimento Filho. **Ausentes injustificadamente** os juízes Jorge Luiz dos Santos Henriques, Romão Ulisses Sampaio, Luiz Mário de Góes Moutinho, Laís Monteiro de Moraes Fragoso Costa, Gildenor Eudócio de Araújo Pires Junior, João Alberto Magalhães de Siqueira. **ABERTA** a sessão pela Juíza Presidente **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**, que de logo comentou com os presentes acerca do equívoco do relatório do CNJ sobre a taxa de congestionamento das Turmas Recursais de Pernambuco no percentual de 42%, haja vista que em cálculo realizado detectou percentual de 3,5% de congestionamento, significando a menor taxa em todo o país, pelo que noticiou o encaminhamento de ofício ao Dr. Fábio Eugênio Dantas esclarecendo o equívoco incorrido para que fosse retificado junto ao CNJ. Em seguida, explicou sobre a feitura do relatório mensal de produtividade das Turmas, não mais se computando como julgados os votos orais proferidos em sessão sem a entrega pelo Relator, posto que o processo permanece com o juiz sem possibilidade de trânsito em julgado. Pela ordem, o Juiz Auziênio de Carvalho Cavalcanti sugeriu que fosse estipulado prazo para que o Relator apresente o voto escrito a fim de viabilizar a contagem na produtividade mensal, já que não há regulamento sobre o voto oral no Regimento Interno do Colegiado. Diante da pendência de alguns votos orais ainda não entregues para publicação, a Juíza Presidente vai oficiar a todos os membros integrantes no sentido de que entreguem o voto escrito até o último dia do mês para efeito de contagem na produtividade mensal. Em seguida, passou a abordar a pauta administrativa efetuando a leitura do **Enunciado nº 12- I Colégio Recursal – Sentença em audiência/ início do prazo**: “A intimação da sentença ocorre em audiência de leitura, quando as partes são convocadas a esse ato e a sentença se faz lançada nos autos até a data aprezada. Eventual providência da Secretaria do Juizado para nova intimação é inócua, não importando em dilação de prazo processual para efeito de recurso.” *Foi sugerido pela Juíza Presidente que o enunciado tivesse a redação alterada para dar maior clareza, ou que fosse revogado, propondo nova redação nos seguintes termos: “Quando a sentença é publicada na data fixada pelo Juiz, é inócua qualquer providência da Secretaria do Juizado para nova intimação das partes, não importando dilação de prazo processual para efeito de recurso.”* Justificou a sugestão com a vigência do **Enunciado 55 FOJEPE**, que reza: “Quando o juiz não prolatar a sentença na audiência deverá designar dia e hora para leitura e publicação da mesma. (por maioria). Após debates, deliberou-se, à unanimidade, pela revogação do enunciado nº 12 e pela proposição de novo Enunciado, condizente com o Enunciado nº 55 FOJEPE, com a seguinte redação: “Quando o juiz não prolatar a sentença na audiência, deverá designar dia e hora para leitura e publicação da mesma; se proferir a sentença na data fixada, torna-se inócua qualquer providência da Secretaria do Juizado relativa à nova intimação das partes, não importando dilação de prazo.”



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
1º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA  
Biênio 2008/2009  
17.06.2009

**para efeito de recurso**”. Passou-se à análise do **Enunciado nº13- I Colégio Recursal: SENTENÇA VIA POSTAL/PRAZO**: “Quando necessária a intimação da sentença por aviso postal, o comunicado deve ser acompanhado de cópia autenticada pela Secretaria do Juizado, do inteiro teor da decisão, para a validade do ato, nos fins do art.42 da Lei 9099/95.” Foi sugerida a manutenção da redação, já que a autenticação é feita pela secretaria do juizado, estando em conformidade com o **Enunciado 66 FOJEPE**: “As citações e intimações devem seguir acompanhadas de cópia da queixa ou teor da decisão.(à unanimidade)”, **Em votação, deliberou-se pela manutenção do Enunciado, à unanimidade dos presentes.** Dando prosseguimento, a Juíza Presidente levou à discussão a necessidade de **formar Enunciado** que estabeleça a intimação do revel com patrono nos autos, à luz do novel artigo 322 do CPC, **e, colocada em discussão, após debates, deliberou-se: Por unanimidade, que fosse recomendada à Coordenação dos Juizados Especiais no sentido de promover gestão junto às Secretarias dos Juizados orientando sobre a necessidade de intimação do revel que tenha patrono nos autos, para tomar ciência da sentença e de atos processuais posteriores, consoante art.322 do CPC, subsidiariamente aplicado à Lei 9099/95.** Prosseguindo os trabalhos, registrou-se que na 1ª Reunião Administrativa datada de 22.05.09, foi aprovada por unanimidade a proposição de **Novo Enunciado** estabelecendo que o *prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal fluirá da data do julgamento*, conforme **Enunciado 85 FONAJE**. Assim, a Juíza Presidente sugeriu fosse elaborada Proposição de Novo Enunciado, nos seguintes termos: “**Indeferida a concessão da gratuidade judiciária pela Turma Recursal, o prazo de 48 horas para recolhimento do preparo fluirá da data da sessão de julgamento**”, levando em conta o Enunciado 115 FONAJE: “Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo”. **Após debates e votação, deliberou-se: À unanimidade, pela aprovação da proposição de novo Enunciado com a redação acima.** Passou à leitura do **ENUNCIADO nº 14 COLÉGIO RECURSAL- INSTRUMENTO DE MANDATO/PESSOA FÍSICA**: “*O simples comparecimento do advogado, acompanhado da parte (pessoa física) na fase cognitiva, e devidamente identificado em ata de sessão de conciliação ou de audiência de instrução, dispensa a exibição posterior de instrumento procuratório para eventual recurso, posto que munido dos poderes de cláusula “ad judicium”, tudo consoante o §3º do art.9º da Lei 9099/95.*” A Juíza Presidente leu o Enunciado 77 FONAJE e ressaltou o entendimento majoritário das Turmas Recursais quanto à **inexistência** de vício de representação de procuração em cópia inautêntica. **Colocada a matéria em votação, foi deliberado à unanimidade pela manutenção do Enunciado nº 14.** Passou-se ao estudo do **ENUNCIADO nº 19 -COLÉGIO RECURSAL: SUCUMBÊNCIA** “*O provimento parcial do recurso, mesmo que na parte mínima, afasta os efeitos da sucumbência*”. Após discussões e ressaltos do entendimento majoritário da 1ª Turma Recursal que não afastava o ônus da sucumbência em caso de decaimento em mínima parte, foi colocada a matéria em **votação: Deliberou-se, por maioria, pela MANUTENÇÃO do Enunciado nº 19.** Passou-se ao **ENUNCIADO nº 27 - COLÉGIO RECURSAL**: “CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS – “*Incide o ônus da sucumbência ao recorrente vencido, independente de ter sido autor ou réu*”. A Juíza Presidente leu o teor dos Enunciados vigentes a respeito do tema, a saber: **Enunciado 96 FONAJE**: “A condenação do recorrente vencido, em honorários advocatícios, independe da apresentação de contra-razões (Aprovado no XVIII Encontro- Goiânia/GO) e **Enunciado 122 FONAJE**: “É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado. (Aprovado no XXI Encontro – Vitória/ES), ressaltando a inexistência de Enunciado FOJEPE. A matéria foi colocada em discussão e **após debates**, deliberou-se no sentido de acrescentar ao Enunciado nº 27 a ressalva de que a condenação em honorários advocatícios dependerá do oferecimento de contra-razões. **Em votação, à unanimidade, foi aprovada modificação na redação do dito Enunciado cuja redação passa a ter o seguinte teor: “Incide o ônus da sucumbência ao recorrente vencido, independente de ter sido autor ou réu,**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
1º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA  
Biênio 2008/2009  
17.06.2009

**condicionando os honorários advocatícios ao oferecimento de contra-razões.** O último ponto da reunião, Escolha de juízes para a Comissão de elaboração dos Enunciados, bem como a escolha da pauta da próxima reunião, restou prejudicado, por não se vislumbrar, à unanimidade dos presentes, tal necessidade diante das alterações aprovadas, ficando para a Juíza Presidente agendar data para realização da 3ª Sessão Administrativa cuja pauta será a revisão dos Enunciados ainda não revistos. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a presente sessão às 12:50 horas, e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes, sendo a reunião secretariada pela Secretária do I Colégio Recursal.

**FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA**  
**Juíza Presidente**

ODILON DE OLIVEIRA NETO Membro Titular da 8ª Turma	AUSENTE RAIMUNDO NONATO BRAID FILHO Membro Titular da 2ª Turma
JOÃO MAURICIO GUEDES ALCOFORADO Membro Suplente	AUSENTE JORGE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES Membro Suplente da 5ª Turma
ISAÍAS ANDRADE LINS NETO Membro Titular	AUSENTE ROMÃO ULISSES SAMPAIO Membro Suplente da 2ª Turma
RICARDO PESSOA DOS SANTOS Membro Titular da 4ª Turma	MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO Membro Titular da 3ª Turma
SÉRGIO JOSÉ VIEIRA LOPES Membro Titular da 7ª Turma	DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA Membro Titular
LUIZ MÁRIO DE GÓES MOUTINHO Membro Suplente	MARIA BETANIA BELTRAO GONDIM Membro Titular da 7ª Turma
AUSENTE	
MARIA ROSA VIEIRA SANTOS Membro Titular da 6ª Turma	ABELARDO TADEU DOS SANTOS Membro Titular <i>Em gozo de férias</i>
JOSÉ JORGE DE AMORIM Membro Titular da 8ª Turma	LUIZ SÉRGIO SILVEIRA CERQUEIRA Membro Titular da 3ª Turma
IVON VIEIRA LOPES Membro Titular da 4ª Turma	AUSENTE NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO Membro Suplente
<i>Em licença por intercambio</i>	AUSENTE
ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA Membro Titular da 6ª Turma	LAIS MONTEIRO DE MORAES FRAGOSO COSTA Membro Suplente da 1ª Turma
FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA Membro Titular da 1ª Turma	AUSENTE JOÃO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO Membro Suplente da 3ª Turma
AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI Membro Titular da 1ª Turma	CLARA MARIA DE LIMA CALLADO Membro Suplente da 2ª Turma



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
1º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA  
Biênio 2008/2009  
17.06.2009

FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARÃES  
Membro Titular da 2ª Turma

NILDO NERY DOS SANTOS FILHO  
Membro Suplente da 1ª Turma

JOSÉ JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS  
MENDONÇA  
Membro Titular da 5ª Turma

JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA  
Membro Titular da 5ª Turma

ROBERTO CARNEIRO PEDROSA  
Membro Titular

ROBINSON JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA

Membro Titular  
AUSENTE

**Em licença por intercâmbio**  
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA

GILDENOR EUDÓCIO DE ARAUJO PIRES  
JUNIOR

Membro Titular

Membro Suplente  
AUSENTE

PAULO JOSÉ DIAS CARNEIRO  
Membro Titular

JOÃO ALBERTO MAGALHÃES DE  
SIQUEIRA  
Membro Titular

ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS  
CORREIA FERRAZ  
Membro Suplente

GILVAN MACEDO DOS SANTOS  
Membro Suplente

Secretariou a Sessão Administrativa:

KATHYA SUZANA LEMOS DANTAS  
Secretária